



PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-239-55.2011.5.02.0319

Recorrente: **ALEXANDRE ZANARDI TARDIN**
Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Advogado: Dr. Leandro Meloni
Recorrido: **AMERICAN AIRLINES INC.**
Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini
Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo
Recorrido: **ALEXANDRE ZANARDI TARDIN**
Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Advogado: Dr. Leandro Meloni
VMF/fm

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do TST que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista quanto ao tema “cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade”.

A parte suscita repercussão geral e aponta violação aos dispositivos constitucionais que especifica nas razões recursais.

É o relatório.

Decido.

Consta da ementa do acórdão recorrido:

RECURSO DE EMBARGOS. ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. TEMA DECIDIDO EM INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS POR ESTA CORTE. 1. A Eg. 8ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante, na fração de interesse. **Concluiu que “a pretensão do trabalhador possui óbice disposto no artigo 193, parágrafo segundo, da CLT”.** 2. Quanto ao tema, esta Eg. Subseção, no julgamento do IRR-239-55.2011.5.02.0319, fixou, com eficácia vinculante (art. 927, III, do CPC), a seguinte tese: “o art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos”. **3. Assim, versando o caso dos autos sobre matéria idêntica, mantém-se o indeferimento da cumulação pretendida. Recurso de embargos não conhecido.**



PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-239-55.2011.5.02.0319

Nas razões recursais, sustenta a parte que o art. 193, § 2º, da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme arts. 5º, caput, 7º, XXII e XXIII, e 225, caput.

A tese exarada no acórdão recorrido foi de que “não é possível o recebimento cumulativo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos”.

De se notar que a análise decorreu da interpretação do artigo 193, § 2º, da CLT, de modo que eventual violação aos dispositivos constitucionais apontados nas razões recursais se daria, no máximo, sob a via reflexa, da Constituição Federal.

Nesse sentido são os precedentes do STF:

ARE 1180846 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL
AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI (Presidente)
Órgão julgador: Tribunal Pleno
DJe-084 PUBLIC 24-04-2019

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito do Trabalho. Adicional de insalubridade e de periculosidade. Cumulação. Legislação infraconstitucional. Ofensa reflexa. Impossibilidade. Precedentes. 1. **Não se presta o recurso extraordinário para a análise de matéria infraconstitucional.** 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC).

RE 1255867 AgR / RO - RONDÔNIA
AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. LUIZ FUX
Órgão julgador: Primeira Turma
DJe-218 PUBLIC 01-09-2020

Ementa: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. AGENTE DE POLÍCIA CIVIL. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE. CUMULAÇÃO. LEIS 1.041/2002 E 2.165/2009 DO ESTADO DE RONDÔNIA. **NECESSIDADE DE ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL.** SÚMULA 280 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCIDÊNCIA. REITERADA REJEIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELA PARTE AGRAVANTE. MANIFESTO INTUITO PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ARE 1164033 / RS - RIO GRANDE DO SUL



PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-239-55.2011.5.02.0319

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO

Julgamento: 24/10/2018

DJe-231 DIVULG 29/10/2018 PUBLIC 30/10/2018

Partes

RECTE.(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RECDO.(A/S) : ANA CAROLINA CORSO ADV.(A/S) : MARCELO ARMIGLIATTO DE JESUS

Decisão

DECISÃO: Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho, assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PENOSIDADE. POSSIBILIDADE. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível afronta ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal. RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PENOSIDADE. POSSIBILIDADE. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, XXIII, garantiu de forma plena o direito ao recebimento dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade. No caso dos autos, discute-se a possibilidade da cumulação dos adicionais de insalubridade e penosidade e se ela se justifica em virtude de os fatos geradores dos direitos serem diversos. Não se há de falar em bis in idem. No caso da insalubridade, o bem tutelado é a saúde do obreiro, haja vista as condições nocivas presentes no meio ambiente de trabalho; já a penosidade, resultou de norma interna, instituída por meio do Ato 007/90 da Diretoria. Assim, é inválida norma de origem regulamentar que implica renúncia ao adicional de insalubridade, que possui origem legal, para os empregados optantes à percepção do adicional de penosidade, em virtude da natureza indisponível do primeiro, em razão da exposição do empregado a agentes insalutíferos. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." O recurso busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação aos arts. 7º, VI, XXIII, XXVI, e 8º, VI, da CF. **O recurso extraordinário é inadmissível, tendo em vista que a solução da controvérsia pressupõe, necessariamente, a análise da legislação infraconstitucional aplicada, bem como o reexame dos fatos e do material probatório contantes dos autos (Súmula 279/STF), o que torna inviável o processamento do recurso extraordinário.** Precedente: ARE 1.005.099-AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes. Diante do exposto, com base no art. 932, IV e VIII, c/c o art. 1.042, § 5º, do CPC/2015, e no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego provimento ao recurso. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015.



PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-239-55.2011.5.02.0319

**ARE 1123054 / RS - RIO GRANDE DO SUL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO**

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 19/04/2018

DJe-081 DIVULG 25/04/2018 PUBLIC 26/04/2018

Partes

RECTE.(S) : ORNANI PINHEIRO DOS SANTOS ADV.(A/S) : HUGO SAMPAIO DE MORAES RECDO.(A/S) : COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA ADV.(A/S) : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

Decisão

Decisão: Vistos. Trata-se de agravo contra a decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto contra acórdão da 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, assim ementado: "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Atendidas as exigências do art. 896, §1º-A, da CLT. 2 - A lei trabalhista que rege a matéria é o art. 193, §2º, da CLT e esse dispositivo legal, dispõe expressamente sobre a não-cumulação entre os adicionais de periculosidade e de insalubridade prevendo, assim, a opção pelo empregado entre os dois adicionais, de modo que a reclamante deverá optar pela parcela que for mais favorável, opção a qual pode ser exercida na execução, assegurada a dedução do título até então recebido, a fim de evitar-se a hipótese de enriquecimento sem causa. Julgados. 3 - Estando a decisão do Regional em consonância com a jurisprudência desta Corte, o conhecimento do recurso de revista encontra óbice no § 7º do artigo 896 da CLT, que afasta a fundamentação jurídica invocada pela parte. 4 - Agravo de instrumento a que se nega provimento. (...)No recurso extraordinário, sustenta-se violação do artigo 7º, incisos XXII e XXIII, da Constituição Federal. **Decido. O acórdão recorrido manteve a improcedência do pedido autoral de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade amparado na jurisprudência daquela Corte, em legislação infraconstitucional e no conjunto fático-probatório constante dos autos.** Colhe-se do voto condutor do acórdão atacado os seguintes fundamentos: "A lei trabalhista que rege a matéria é o art. 193, § 2º, da CLT e esse dispositivo legal, dispõe expressamente sobre a não-cumulação entre os adicionais de periculosidade e de insalubridade prevendo, assim, a opção pelo empregado entre os dois adicionais, de modo que a reclamante deverá optar pela parcela que for mais favorável, opção a qual pode ser exercida na execução, assegurada a dedução do título até então recebido, a fim de evitar-se a hipótese de enriquecimento sem causa. Cito os seguintes julgados de Turmas desta corte, que demonstram o entendimento predominante sobre a matéria a partir da interpretação dos dispositivos e princípios jurídicos pertinentes, sendo aplicável ao caso concreto, que trata de controvérsia similar: "(...). **Nessa**



PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-239-55.2011.5.02.0319

conformidade, verifica-se que o Tribunal de origem decidiu a lide amparado na legislação infraconstitucional pertinente (Consolidação das Leis do Trabalho). Assim, a afronta aos dispositivos constitucionais suscitados no recurso extraordinário seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, o que é insuficiente para amparar o apelo extremo. Além disso, o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que se mostra incabível em sede extraordinária. Incidência da Súmula nº 279 desta Corte. Sobre o tema: (...)“AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. INCURSIONAMENTO NO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULAS 279 E 280 DO STF. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SÚMULA 636 DO STF. AGRAVO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO NESTA SEDE RECURSAL. ARTIGO 85, § 11, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO” (ARE nº 1.080.025/SP-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe de 11/12/17). “DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. EVENTUAL OFENSA REFLEXA NÃO ENSEJA RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO LOCAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 280/STF. ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. RAZÕES DE DECIDIR EXPLICITADAS PELO ÓRGÃO JURISDICIONAL. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. 1. Inexiste violação do art. 93, IX, da Constituição Federal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o referido dispositivo constitucional exige a explicitação, pelo órgão jurisdicional, das razões do seu convencimento, desnecessário o exame detalhado de cada argumento suscitado pelas partes. 2. As razões do agravo interno não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere ao óbice das Súmulas 279 e 280 do STF, a inviabilizar o trânsito do recurso extraordinário. 3. A suposta afronta aos postulados constitucionais invocados no apelo extremo somente poderia ser constatada a partir da análise da legislação infraconstitucional, a tornar oblíqua e reflexa eventual ofensa à Constituição, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. 4. Majoração em 10% (dez por cento) dos honorários anteriormente fixados, obedecidos os limites previstos no artigo 85, §§ 2º, 3º e 11, do CPC/2015, ressalvada eventual concessão do benefício da gratuidade da Justiça. 5. Agravo interno conhecido e não provido” (ARE nº 1.047.097/RO-AgR, Primeira Turma, Relatora a Ministra Rosa Weber, DJe de 7/11/17). “Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito do Trabalho. Adicional de insalubridade. Pagamento. Requisitos demonstrados na origem. Ofensa reflexa. Fatos e provas. Reexame. Impossibilidade. Precedentes. 1. Não se abre a via do recurso



PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-239-55.2011.5.02.0319

extraordinário para a análise de matéria ínsita ao plano normativo infraconstitucional ou para o reexame dos fatos e das provas dos autos. Incidência das Súmulas nºs 279 e 636/STF. 2. Agravo regimental não provido.” (ARE nº 902.298/DF-AgR, Segunda Turma, de minha relatoria, DJe de 22/10/15). “AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. MATÉRIA TRABALHISTA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTROVÉRSIA DECIDIDA CENTRALMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. 2. ALEGAÇÃO DE AFRONTA A GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO. OFENSA REFLEXA. 1. Caso em que entendimento diverso do adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho demandaria o reexame da legislação ordinária aplicada. Providência vedada na instância recursal extraordinária. 2. Violação a garantias constitucionais do processo, se existente, apenas ocorreria de modo reflexo ou indireto. Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido.” (RE nº 570.976/SP-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 15/2/11. Ante o exposto, nos termos do artigo 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao recurso.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso extraordinário e determino a baixa dos autos à origem após o transcurso *in albis* do prazo para interposição de recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Vice-Presidente do TST